



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAVALCANTE**

**MULTICULTURALISMO E ENSINO RELIGIOSO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**GUARABIRA  
2018**

**MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAVALCANTE**

**MULTICULTURALISMO E ENSINO RELIGIOSO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Adriano Ferreira de Lima

**GUARABIRA  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C376m Cavalcante, Maria das Graças Martins.  
Multiculturalismo e ensino religioso: [manuscrito] :  
considerações iniciais / Maria Das Graças Martins  
Cavalcante. - 2018.  
28 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em  
História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Humanidades, 2018.  
"Orientação : Prof. Dr. Carlos Adriano Ferreira de Lima ,  
Departamento de História - CH."  
1. Multiculturalismo. 2. Diversidade. 3. Ensino Religioso. 4.  
Educação. I. Título

21. ed. CDD 268

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAVALCANTE

MULTICULTURALISMO E ENSINO RELIGIOSO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação em História da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Licenciado em História.

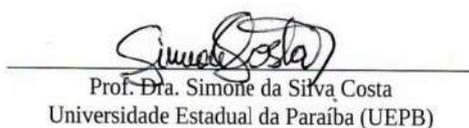
Área de concentração: História, Ensino e Currículo.

Aprovada em: 06/12/2018.

BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Dr. Carlos Adriano Ferreira de Lima (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Naiara Feresz Bandeira Alves  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dra. Simone da Silva Costa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

---

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, ao meu pai, João Pereira Cavalcante, "*In Memoriam*", pois sem ele este trabalho e muitos dos meus sonhos não se realizariam.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, João “in memoriam” e Carminha, obrigada pelo amor incondicional e pelo exemplo de vida.

Aos meus irmãos, Joel e Joelma, por tudo que são na minha vida e pela enorme contribuição para a realização deste trabalho.

À minha amada filha, Júlia, que deu um novo colorido aos meus dias.

À minha sobrinha, Lavínia, por ser um milagre do Senhor Jesus.

Ao meu tio, Manoel, por acreditar em mim.

À todas as pessoas que conheci durante esse curso e partilhei momentos importantes em minha vida.

Aos meus amigos, Edileuza e Edielson, pelo incentivo e pela grande ajuda para a realização deste trabalho.

Ao meu querido professor e orientador, Carlos Adriano, pela paciência ao longo dos anos.

“O devido reconhecimento não é uma mera cortesia que devemos conceder às pessoas. É uma necessidade humana vital” (Taylor, 2000, p. 242).

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
2	<b>O QUE É MULTICULTURALISMO? .....</b>	<b>10</b>
2.1	<i>Os tipos de multiculturalismo .....</i>	<b>11</b>
2.2	<i>Diversidade, multiculturalismo e educação escolar.....</i>	<b>13</b>
3	<b>O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: UM POUCO DE HISTÓRIA .....</b>	<b>15</b>
4	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>23</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>

## MULTICULTURALISMO E ENSINO RELIGIOSO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Maria das Graças Martins Cavalcante<sup>1</sup>

### RESUMO

As sociedades contemporâneas são heterogêneas, compostas por diferentes grupos humanos, interesses contrapostos, classes e identidades culturais em conflitos. A diversidade constitui um traço característico dessas sociedades. No entanto, a preparação para o convívio com a diversidade ainda é bastante precária. É possível afirmarmos que as pessoas ainda não foram definitivamente educadas para lidar com as diferentes identidades e culturas que nos cercam. Ao fazermos um breve recorte histórico sobre o Ensino Religioso no Brasil, percebemos o porquê de ainda muitos professores terem uma prática proselitista. Apresentamos, neste trabalho, uma discussão teórica sobre o multiculturalismo e como ele pode ajudar na convivência com a diversidade cultural religiosa presente na escola.

**Palavras-Chave:** Multiculturalismo; Diversidade; Ensino Religioso; Educação.

### 1 INTRODUÇÃO

*Foi pra diferenciar  
Que Deus criou a diferença  
Que irá nos aproximar  
Intuir o que ele pensa  
Se cada ser é só um  
E cada um com sua crença  
Tudo é raro, nada é comum  
Diversidade é a sentença  
(Diferença – Lenine)*

Estamos vivenciando um tempo em que muito se fala e discute a questão do multiculturalismo e da diversidade. No entanto, a diversidade religiosa muitas vezes é ignorada no espaço escolar. Por isso, se faz necessário oportunizar acesso ao conhecimento das diferentes religiões professadas no mundo globalizado em que vivemos, considerando que

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em História na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.  
Email: galmcavalcante@hotmail.com

a intolerância religiosa é o motivo de diversos tipos de discriminação, que em muitas ocasiões podem levar a graves conflitos e até mortes.

Para viver democraticamente em uma sociedade multicultural é preciso conhecer e respeitar as diferentes culturas que a constituem. E o ambiente escolar é o espaço privilegiado para promover o conhecimento e a valorização da trajetória dos diferentes grupos sociais, pois só assim, será possível superar atitudes de intolerância em relação às diferenças culturais. O Ensino Religioso, nesta sociedade multicultural, pode contribuir muito para o aprendizado com a diversidade, especialmente no Brasil que está passando por uma transição religiosa, como afirma Alves (2017).

O país até a nossa primeira constituição republicana, em 1891, era confessional e católico, com poucos outros grupos religiosos; a partir dela, o Brasil tornou-se laico. Atualmente, o catolicismo continua como o maior segmento religioso brasileiro, mas as diversas igrejas evangélicas têm crescido consideravelmente nos últimos anos. Da mesma forma que espíritas, seguidores das religiões afro e pessoas de outras crenças ou sem nenhuma confissão de fé. Alves (2017) ressalta que

Os católicos perdem espaço e encolhem ao longo do tempo. Os evangélicos, em suas diferentes denominações, são o grupo que mais cresce. Aumenta as demais denominações não cristãs e o número de pessoas que se declaram sem religião. Isto quer dizer que o Brasil está passando por uma mudança de hegemonia entre os dois grupos cristãos (católicos e evangélicos), ao mesmo tempo em que aumenta a pluralidade religiosa, pois cresce e diversifica a proporção das filiações não cristãs (ALVES, 2017, p. 37).

A disciplina de Ensino Religioso é uma realidade no Brasil desde os tempos do Império, porém, com uma característica de catequese, proselitista (MOTA, 2015, p. 79). Entretanto, esse modelo não é adequado para essa sociedade plural e diversa, uma vez que fere a laicidade do Estado. Desde 1997, com a redação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (BRASIL, 1996), esforços de educadores e pesquisadores vem sendo feitos para a efetivação de um outro modelo de Ensino Religioso que não seja proselitista, não confessional, que resguarde a diversidade cultural religiosa do Brasil e que, desse modo, não interfira na laicidade estatal.

Não obstante o texto contido na LDB, diversos Projetos de Lei (PL) foram apresentados na Câmara dos Deputados no sentido de alterar o seu conteúdo normativo. O deputado pastor Marco Feliciano (PSC/SP) apresentou, em 2011, um PL 309 que altera o art. 33 da Lei n.º 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes

públicas de ensino do país. O mesmo deputado também apresentou o PL 8099/2014 que obriga a inserção na grade curricular das Redes Pública e Privada de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo.

Na mesma linha de pensamento, o deputado Jefferson Campos (PSD/SP) apresentou o PL 5336/2016 que acrescenta um parágrafo 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências, para incluir a "Teoria da Criação" na base curricular do Ensino Fundamental e Médio. O deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR) apresentou o PL 943/2015 que dispõe sobre a inclusão do ensino da Bíblia nos ensinos fundamental e médio da educação básica.

Cabo Daciolo (Benevenuto Daciolo Fonseca dos Santos), Deputado Federal que disputou a Presidência da República em 2018, na época no AVANTE/RJ e agora no Patriotas, apresentou outro PL de nº 9164/2017 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "Estudo da Bíblia Sagrada" como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil. Somente um PL que tramita na Câmara dos Deputados não tem ligações e visões proselitistas que é a do deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) que pretende adotar um ensino religioso não confessional e de matrícula facultativa.

Como pode-se observar nos PLs apresentados e no decorrer deste artigo, o Ensino Religioso é um campo de disputa curricular muito forte no Brasil, chegando até ao Supremo Tribunal Federal (STF) no ano passado, órgão responsável por guardar e fazer cumprir a Constituição Federal de 1988 e, portanto, julgar questões que dizem respeito ao texto constitucional, tendo validade em todo território nacional.

A despeito de todos os embates e disputas de projetos em torno do Ensino Religioso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 15 de dezembro de 2017, que garantiu o Ensino Religioso nas escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e propõe uma nova prática de Ensino Religioso, na qual

[...] a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida (BRASIL, 2017, p. 433).

Neste artigo, propomos algumas considerações iniciais sobre o Ensino Religioso na escola pública dentro da perspectiva do multiculturalismo e do respeito à diversidade, como

forma de evitar e combater preconceitos e discriminações e, ainda, de exercício de respeito e de cidadania.

## 2 O QUE É MULTICULTURALISMO?

A sociedade mudou e está em constante processo de mutação. Casamento homoafetivo, adoção de crianças por pessoas do mesmo sexo, cotas raciais e sociais, movimentos ecumênicos que buscam a tolerância e o respeito religioso, movimentos para a criminalização da discriminação de preconceitos de gênero, racial e sexualidade, grupos identitários que buscam reconhecimento e respeito entre os demais da sociedade. Como ressalta, Hall (2002, p. 9).

[...] um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas no final do século XX. Isso está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. (HALL, 2002, p. 09)

As ideias multiculturalistas discutem como podemos entender e até resolver os problemas gerados pela heterogeneidade cultural, sexual, política, religiosa, étnica-racial, comportamental, econômica, já que temos que conviver de alguma maneira (CANDAU, 2011; SILVA, 2011).

No Multiculturalismo deve haver uma convivência pacífica de várias culturas em um mesmo ambiente, sem que haja intolerância entre os indivíduos que compõem essa diversidade cultural.

De acordo com CAVALCANTE,

O Multiculturalismo, enquanto movimento teórico, é um meio de compreender os movimentos culturais que colocam em choque algumas bases da sociedade ocidental, como a religião cristã e o casamento heterossexual. Falar em Multiculturalismo é falar em diferenças, identidades, grupos historicamente oprimidos que lutam pelo reconhecimento de direitos e pelo combate à discriminação (CAVALCANTE, 2014, p.14).

Como afirma Candau e Silva (2011, p. 86) “... o Multiculturalismo representa um importante instrumento de luta política”. Sendo assim, o termo Multiculturalismo não surge como conceito acadêmico, mas sim, como um termo de uso político e está ligado ao

engajamento, à luta política, à organização de grupos sociais para reconhecimento de suas identidades e diferenças, e toda a diferença cultural que é a marca da nossa sociedade.

Nesse sentido, Candau (2003, p. 160) afirma que,

Uma das características fundamentais das questões multiculturais é exatamente o fato de estarem atravessadas pelo acadêmico e social, a produção de conhecimento, a militância e as políticas públicas. Convém ter sempre presente que o multiculturalismo não nasceu nas universidades e no âmbito acadêmico em geral. São as lutas dos grupos sociais discriminados e excluídos, dos movimentos sociais, especialmente os referidos às questões étnicas e, entre eles, de modo particularmente significativo entre nós, os referidos às identidades negras, que constituem o *locus* de produção do multiculturalismo (CANDAUI, 2003, p. 160).

Diante disso, observamos que o Multiculturalismo reconhece que a busca pelo reconhecimento coincide com a história das demandas por inclusão e pelos direitos e reconhecimentos de grupos que foram invisibilizados ao longo do tempo em nossas sociedades.

## 2.1 Os tipos de multiculturalismo

Silva (2011) apresenta alguns tipos de multiculturalismo: multiculturalismo liberal/humanista e multiculturalismo na perspectiva crítica (dividido em pós-estruturalista e materialista). Para a primeira concepção, o multiculturalismo apela para o respeito, a tolerância e a convivência pacífica com as culturas diferentes, porque fariam parte da mesma humanidade. Essa visão, contudo, é criticada por dissociar as diferenças culturais das relações de poder (SILVA, 2011, p. 86).

O multiculturalismo pós-estruturalista coloca que a diferença é um processo linguístico e discursivo. Nesta perspectiva, a diferença é discursivamente produzida. Segundo Silva (2011, p. 87) “[...] a diferença é sempre uma relação: não se pode ser ‘diferente’ de forma absoluta; é ser diferente relativamente a alguma coisa, considerada precisamente ‘não’ diferente”. A relação social produz a diferença e ela se dá com relações de poder, fazendo com que a diferença seja avaliada negativa ou positivamente. A crítica desta concepção é devido ao excessivo textualismo e a forte ênfase nos processos discursivos.

O multiculturalismo materialista, por outro lado, inspirado no marxismo, ressalta que os processos econômicos, institucionais e estruturais estão na base da produção dos processos

sociais de discriminação e desigualdades culturais (SILVA, 2011, p. 87). Assim, o racismo, por exemplo, de acordo com essa concepção, não pode ser compreendido apenas pelos processos discursivos, como coloca a concepção pós-estruturalista, mas nas estruturas institucionais e econômicas que formam a sua base. O combate ao racismo, portanto, não se dará com a supressão de expressões racistas, mas deve conter o combate à discriminação racial em outras áreas, tais como: saúde, emprego, educação (Ibid, p. 88).

Candau (2011) apresenta outros tipos de abordagens do multiculturalismo. A primeira abordagem é a assimilacionista que parte do princípio de que todos se integrem à sociedade e se incorporem à uma cultura hegemônica. Essa abordagem defende que vivemos numa sociedade multicultural descritiva, e nessa sociedade não existe igualdade para todos, a falta de acesso de alguns grupos a determinados serviços, bens, direitos fundamentais que outros grupos em geral não tem. A política assimilacionista propõe que todos independentemente de raça, cultura, religião venham ter os mesmos direitos, os mesmos acessos, porém, não se mexe na matriz da sociedade, ou seja, insere-se o indivíduo no grupo, mas deslegitima saberes, línguas, crenças, etc. (Ibid, p. 20).

A abordagem diferencialista ou plural, segundo Candau (2011, p. 21) coloca a ênfase no reconhecimento da diferença e, para promover a expressão das diversas identidades culturais presentes num determinado contexto, é preciso garantir espaços em que estas se possam expressar e que somente assim os diferentes grupos socioculturais poderão manter suas matrizes culturais de base. Entretanto, algumas das posições nesta linha terminam por assumir uma visão essencialista da formação das identidades culturais. São então enfatizados o acesso a direitos sociais e econômicos e, ao mesmo tempo, privilegiada a formação de comunidades culturais consideradas homogêneas com suas próprias organizações, dando assim, espaço para cada um mostrar e vivenciar a sua cultura. Na prática, conforme Candau (2011, p. 22) em muitas sociedades atuais terminou-se por favorecer a criação de verdadeiros *apartheid* socioculturais.

Por último, Candau (2011, p. 22-23) apresenta a abordagem intercultural, que possui algumas características que destoam das abordagens anteriores, como à promoção deliberada da inter-relação entre diferentes grupos culturais presentes em uma determinada sociedade; rompe com uma visão essencialista das culturas e das identidades culturais, enxergando que as culturas estão em processo contínuo de elaboração, construção e reconstrução; reconhece que vivemos em processos de hibridização cultural, em que as identidades são abertas e em construção permanente, supondo que as culturas não são puras.

Além disso, a consciência de poder que permeia as relações culturais é bem presente nesta abordagem, uma vez que essas relações são atravessadas por questões de poder, pela hierarquia, por preconceitos e discriminações; por fim, esta abordagem, não desvincula as questões de diferenças e desigualdades nas sociedades atuais, já que as diferenças quando não reconhecidas enquanto direitos, geram desigualdades de direitos e de oportunidades. Assim, Candau (2011) declara que,

A perspectiva intercultural que defendo quer promover uma educação para o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais. Uma educação para a negociação cultural, que enfrenta os conflitos provocados pela assimetria de poder entre os diferentes grupos socioculturais nas sociedades e é capaz de favorecer a construção de um projeto comum, pela qual as diferenças sejam dialeticamente incluídas. (2011, p. 23)

O multiculturalismo intercultural, portanto, a nosso ver, é um ótimo percurso teórico para orientar as práticas de Ensino Religioso uma vez que não propõe uma submissão a cultura/religião dominante e nem, muito menos, criar guetos curriculares, ou seja, ensinar determinada religião apenas para o grupo que acredita nela, mas buscando a boa convivência com a diversidade religiosa presente no ambiente escolar.

## **2.2 Diversidade, multiculturalismo e educação escolar**

Como ressalta Candau (2008, p. 13) “não há educação que não esteja imersa nos processos culturais do contexto em que se situa (...)”. Por isso, as relações entre o multiculturalismo e a educação escolar são fundamentais, sobretudo, no tempo presente. Neste sentido, Moreira e Candau (2003) colocam que,

A escola é, sem dúvida, uma instituição cultural. Portanto, as relações entre escola e cultura não podem ser concebidas como entre dois pólos independentes, mas sim como universos entrelaçados, como uma teia tecida no cotidiano e com fios e nós profundamente articulados [...] (MOREIRA; CANDAU, 2003, p. 160).

Na escola, existe uma tendência para homogeneização das diferenças. A resistência de muitos/as professores/as em trabalhar com a história e cultura africana e indígena, com as questões de gênero e orientação sexual, com a diversidade religiosa, são exemplos de que a

instituição escolar tem um caráter homogeneizador e monocultural (CANDAU, 2011), mas que resistências e pressões a esse processo existem. Nesta linha de pensamento, Moreira e Candau (2003) ressaltam que,

Em vez de preservar uma tradição monocultural, a escola está sendo chamada a lidar com a pluralidade de culturas, reconhecer os diferentes sujeitos socioculturais presentes em seu contexto, abrir espaços para a manifestação e valorização das diferenças. É essa, a nosso ver, a questão hoje posta. A escola sempre teve dificuldade em lidar com a pluralidade e a diferença. Tende a silenciá-las e neutralizá-las. Sente-se mais confortável com a homogeneização e a padronização. No entanto, abrir espaços para a diversidade, a diferença, e para o cruzamento de culturas constitui o grande desafio que está chamada a enfrentar. (MOREIRA; CANDAU, 2003, p. 161).

A escola, enquanto instituição social reflete a sociedade que a forma. Segundo Veiga-Neto (2003, P. 109), “a educação escolarizada é um conjunto de práticas indissolavelmente ligada às demais práticas sociais”. Silenciar ou negar a diversidade é uma tentativa que terá poucos resultados. O racismo, machismo, homofobia, preconceito religiosos, dentre outras formas de segregação e preconceitos são manifestados na escola. Mesmo que o currículo oficial não aborde as questões de diversidade, o currículo oculto se encarrega disso.

De acordo com Silva (2011) o currículo oculto

[...] é constituído por todos aqueles aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial, explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes. [...] Para a perspectiva crítica, o que se aprende no currículo oculto são fundamentalmente atitudes, comportamentos, valores e orientações que permitem que crianças e jovens se ajustem da forma mais conveniente às estruturas e às pautas de funcionamento, consideradas injustas e antidemocráticas e, portanto, indesejáveis, da sociedade capitalista (SILVA, 2011, p. 78-79).

Portanto, os estudantes estão constantemente em aprendizagem na escola. O currículo oculto, neste aspecto, é aprendido nas relações entre professores e alunos, entre a administração e os alunos, entre alunos e alunos objetivando a formação de pessoas de acordo com os valores vigentes na sociedade.

O caderno referente à pluralidade cultural dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), portanto, documento curricular oficial do Estado brasileiro, reconhece isso quando afirma que “na escola, onde a diversidade está presente diretamente naqueles que constituem a comunidade, essa presença tem sido ignorada, silenciada ou minimizada” (BRASIL, 1997, p.125).

Trabalhar o multiculturalismo na escola é fundamental porque é lá que as crianças, adolescentes e jovens são formados para a vivência em sociedade. Neste sentido, os PCN dizem que

Uma proposta curricular voltada para a cidadania deve preocupar-se necessariamente com as diversidades existentes na sociedade, uma das bases concretas em que se praticam os preceitos éticos. É a ética que norteia e exige de todos — da escola e dos educadores em particular —, propostas e iniciativas que visem à superação do preconceito e da discriminação. A contribuição da escola na construção da democracia é a de promover os princípios éticos de liberdade, dignidade, respeito mútuo, justiça e equidade, solidariedade, diálogo no cotidiano; é a de encontrar formas de cumprir o princípio constitucional de igualdade, o que exige sensibilidade para a questão da diversidade cultural e ações decididas em relação aos problemas gerados pela injustiça social (BRASIL, 1997, p. 129).

A proposta multicultural intercultural vai ao encontro dos desafios postos à educação escolar nos dias atuais que estão relacionados, especialmente, ao respeito e convivência com a diversidade (gênero, sexualidade, religião, raça, etc.). Qualquer disciplina escolar precisa, para ser bem sucedida entre os estudantes, incorporar em seu currículo, temáticas ligadas a esta proposta.

As discussões sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas passam, necessariamente, pelas questões ligadas à diversidade e ao multiculturalismo. A sociedade da segunda década do século XXI é uma sociedade diversa e multicultural. Não é possível compreender as relações sociais e políticas da contemporaneidade dissociando das identidades culturais dos sujeitos.

### **3 O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: UM POUCO DE HISTÓRIA**

Grande parte dos alunos da rede pública de ensino brasileira guardam memórias de momentos religiosos vivenciados em suas escolas. Sejam as orações e canções entoadas durante o mês de maio, seja os crucifixos e imagens de Nossa Senhora (isso, obviamente, bem antes dos evangélicos terem crescido tanto) e das aulas de “religião” uma vez por semana.

Seja o Ensino Religioso oficial (aquele de uma aula semanal) ou o presente no currículo oculto (aquelas práticas explícitas e implícitas que ensinam algo mesmo sem constar diretamente na grade curricular) diversas disputas ocorreram ao longo da história da educação

brasileira, indo parar no Supremo Tribunal Federal (STF) que validou a sua constitucionalidade no ano de 2017, como veremos a seguir.

O Ensino Religioso está presente desde o início de nosso processo colonizador. Com a caravela de Pedro Álvares Cabral chegaram um grupo de oito missionários franciscanos (SAVIANI, 2013, p. 39). A realização da primeira missa, no dia 26 de abril de 1500, após a chegada dos portugueses, é um marco na tentativa de transformar a nova terra em um lugar para a religião cristã. Esses religiosos permaneceram pouco tempo aqui, embarcando dias depois para as Índias. Voltaram alguns anos depois, constituíram internatos que ensinavam a fé, a lavrar a terra e outros ofícios (Op. Cit, p. 40).

Como sabido, só na década de 1530, Portugal decide colonizar de fato o Brasil. Em 1549 chegam os jesuítas com a missão de catequizar e educar os “índios” e os portugueses e seus filhos aqui presentes. Várias outras ordens estavam no país e chegaram posteriormente, mas “diferentemente, os jesuítas vieram em consequência de determinação do rei de Portugal, sendo apoiados tanto pela Coroa portuguesa como pelas autoridades da colônia” (SAVIANI, 2013, p. 41).

Como salienta Castro e Baldino (2015),

Desde a chegada do primeiro grupo de jesuítas, em 1549, a educação brasileira foi formada e nutrida pela ideia religiosa, uma vez que a Igreja tornou-se detentora do processo educativo por meio do qual o homem seria conduzido a Deus e, assim, salvaria sua alma. Para isso, a educação deveria estar permeada de valores morais e doutrinários que livrariam o cristão das heresias cometidas, principalmente pelas novas doutrinas protestantes. Ao que parece, a educação desse período, com forte apelo à salvação da alma, em quase nada era diferente da educação medieval que via o ensinar e o aprender como dádiva divina e caminho de salvação e libertação das coisas terrenas. Esse ideal educacional perdurou incólume na Colônia por 210 anos (CASTRO; BALBINO, 2015, p. 69).

Percebe-se a forte presença religiosa no ensino brasileiro. Somente com as reformas do Marquês de Pombal e a expulsão dos jesuítas, em 1759, esse sistema vai ser alterado. Agora, com um viés iluminista em detrimento da base aristotélica. Contudo, essas mudanças não alteraram o poder da Igreja na educação, havendo uma boa convivência entre as ideias de reforma instrucional e as ideias religiosas do Catolicismo, sendo alterado apenas com a proclamação da República em 1889. Como mostra Vianna (2014, p. 07) durante o período imperial, o catolicismo continuou sendo a religião oficial do Estado, o imperador jurava manter a religião antes de sua aclamação e nomeava os bispos.

Com o advento da república e os ideários positivistas de laicidade, separando a Igreja do Estado, o ensino religioso é excluído das escolas públicas (SAVIANI, 2013, p. 179). Essa exclusão deu-se devido ao conflito com os grupos protestantes emergentes, das correntes positivistas e liberais que reclamam a laicidade estatal (MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 05). A liberdade de crença passa a ser um direito de todos e o Estado não pode interferir nesta esfera.

Com a Reforma Francisco Campos, em 1931, durante o governo Getúlio Vargas, o ensino religioso começa seu processo de institucionalização, tendo seu estatuto legal com a Constituição de 1934. De acordo com Muniz e Gonçalves (2015, p. 06)

[...] Nesse momento, configurou-se um corpo de conhecimento, delineou-se uma organização, visto que se definiu a obrigatoriedade de sua oferta. Essa institucionalização se deu num contexto de efervescência política, marcado pela chegada de Getúlio Vargas à presidência da República, e de embate entre intelectuais defensores da laicidade do ensino e o grupo em defesa do Ensino Religioso no currículo das escolas públicas.

Segundo Castro e Baldino (2015, p. 75) isso foi possível devido o desejo de manutenção da ordem política, e portanto o desejo de manter-se no poder, pelo governo Vargas possibilitando à Igreja o retorno do ensino de religião à escola pública com a nomenclatura de ensino religioso.

A polêmica do ensino religioso perdura até os dias atuais. A Constituição de 1934 preceitua a facultatividade para o aluno, mas a obrigatoriedade de sua oferta conforme o Art. 153 – “O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais” (BRASIL, 1934).

A Constituição Federal de 1946, após o fim da Era Vargas, reafirmou o aspecto religioso em detrimento do aspecto laico no ensino, consolidando o que tinha sido estabelecido na Constituição de 1934. Diz o texto constitucional em seu art. 168, V – “o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável” (BRASIL, 1946). Para Rocha (2013, p. 222)

A Carta Magna pós-Era Vargas não explicitou os níveis e as modalidades nos quais deveria dar-se o ensino religioso. Sem dizê-lo explicitamente, o

poder de pressão dos confessionais conseguiu levar o ensino religioso a todo o sistema formal de educação pública das escolas oficiais, inclusive à educação profissional, que havia ficado de fora no Estado Novo; e, agora, também à educação superior. A generalidade intencional com que o preceito constitucional foi escrito abria essa possibilidade, ainda que esta não se tivesse consubstanciado na prática da educação profissional e superior públicas brasileiras.

No processo de discussão da primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional que durou entre 1948 a 1961, o Ensino Religioso foi fruto de embates entre os grupos confessionais, com a hegemonia dos católicos, e os liberais laicos, prevalecente os primeiros. Segundo Rocha (2013, p. 224).

A obrigatoriedade de a escola ministrar o ensino religioso, a matrícula facultativa para o aluno, o respeito à opção religiosa do discente e a necessidade de autorização dos pais são preceitos que continuaram presentes. A novidade foi a desobrigação do Estado de qualquer tipo de ônus, a criação de classes independentemente do número de alunos e a transferência da responsabilidade de capacitação do professor para as autoridades religiosas.

A forma como o Ensino Religioso ficou na LDB de 1961, representa uma vitória dos confessionais, mas os liberais ganharam a flexibilidade da matrícula para os alunos, com a determinação da ausência de proselitismo no ensino da religião e a liberação do Estado de ônus financeiros com o ensino religioso. “Os parlamentares dobraram-se à pressão dos grupos religiosos, sem se desgarrar dos princípios liberais” (ROCHA, 2013, p.224).

Com o golpe de 1964, a ditadura militar promulgou uma Constituição Federal, em 1967 e uma emenda constitucional em 1969. Segundo Rocha (2013, p. 224) “No que se refere aos dispositivos constitucionais sobre educação, esses documentos legais repetem as constituições de 1934 e de 1946, estipulando os níveis nos quais se deverá ministrar o ensino religioso: nos graus primário e médio (BRASIL, 1967, art. 168, IV; BRASIL, 1969, art. 176, V)”. Na reforma do ensino médio de 1971, o ensino religioso foi assegurado nas escolas públicas, no primeiro e no segundo grau (BRASIL, 1971, art. 7º, parágrafo único).

Após duas décadas da Ditadura Militar, inicia um novo processo constituinte no Brasil e, novamente, o Ensino Religioso entrou em debate. A laicidade do Estado foi garantida no texto constitucional. A oferta do Ensino Religioso também, conforme o art. 210, § 1º da Constituição Federal de 1988: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Contudo, a

inclusão desse componente curricular foi feita após muitos embates entre os favoráveis e os contrários.

Nas discussões para a Constituição de 1988, a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPED e Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, defendiam uma educação escolar como direito de todos e dever do Estado, gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, e destinação dos recursos públicos exclusivamente para o ensino público, enquanto que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) recolheu 750 mil assinaturas possibilitando a ementa constitucional que garantiu a permanência do Ensino Religioso na escola pública (CASTRO E BALBINO, 2015, p. 75). Já a emenda que buscava a laicidade recebeu apenas 280 mil assinaturas de apoio (CUNHA, 2012, p. 141). Para Muniz e Gonçalves

A configuração que a disciplina Ensino Religioso assume a partir dos anos 1980 no Brasil está intimamente ligada à configuração do próprio campo religioso e social do país, que vivencia de forma mais acentuada a diminuição do número de católicos, o crescimento do número de evangélicos e o fortalecimento do discurso relativo ao respeito à pluralidade religiosa. Esses novos grupos religiosos foram ocupando lugar no cenário social e político do país, quebrando a hegemonia católica e sua força na definição do modelo de Ensino Religioso. Nesse cenário, a Igreja Católica se abre ao diálogo com outras igrejas, de forma a assegurar a oferta do Ensino Religioso, ainda que com a alteração do caráter confessional católico (MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 6).

A forte atuação da Igreja Católica, em diálogo com as outras igrejas cristãs, permitiu, portanto, a inserção do ensino religioso por meio de emenda constitucional que, de acordo com Junqueira (apud Muniz e Gonçalves, 2015, p. 07) foi “a segunda maior emenda popular que deu entrada na Assembleia Constitucional”. A respeito da aliança entre católicos e evangélicos sobre a emenda do Ensino Religioso, Cunha (2012, p. 161) diz que “a mudança de posição dos deputados evangélicos, beneficiados pelo apoio católico a sua demanda de legalização do controle, pelas igrejas, dos meios de comunicação de massa, fez com que eles, em contrapartida, apoiassem a oferta obrigatória do ER nas escolas públicas, mas facultativa para os alunos”.

Os estados federados deveriam criar suas próprias constituições estaduais no ano seguinte a promulgação da Constituição Federal em 1988. Assim, grupos confessionais conseguiram, em algumas assembleias constituintes estaduais, estender o Ensino Religioso para as escolas públicas de nível médio, assim como a exigência de habilitação própria para os professores desse componente curricular (CUNHA, 2012, pp. 141-142). Mas não bastava

está no texto constitucional federal e nos estaduais. Uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional estava em discussão, portanto, era preciso ampliar o debate.

Assegurada a institucionalização do Ensino Religioso, ainda que restrita ao Ensino Fundamental, os grupos em defesa dessa disciplina ampliaram os trabalhos no sentido de discutir sua natureza, o modelo de ensino, a formação de professores, entre outros elementos importantes, tendo em vistas à elaboração da nova LDB, por conseguinte, sua consolidação no campo educacional. Nesse sentido, foram promovidos Encontros Nacionais de Ensino Religioso, que caminharam numa perspectiva interconfessional, de diálogo e colaboração com outras confissões religiosas, o que concorreu para a reunião de mais atores sociais ligados às denominações religiosas e à educação. (MUNIZ e GONÇALVES, 2015, p. 07).

Foram promovidos Encontros Nacionais de Ensino Religioso, que tinha uma perspectiva interconfessional, de diálogo e colaboração com outras confissões religiosas. Também foi organizada a revista Diálogo e a fundação do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), com a liderança da CNBB (MUNIZ e GONÇALVES, 2015, p. 8-9). A nova LDB (1996) incorporou dessa nova o Ensino Religioso:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (BRASIL, 1996).

Veja que o Ensino Religioso a ser ofertado pelas escolas públicas tem duas características: pode ser confessional ou interconfessional e a disciplina seria ofertada “sem ônus para os cofres públicos”, tirando, assim, a responsabilidade do Estado quanto a remuneração e formação dos professores. Os defensores do Ensino Religioso não gostaram da redação do texto legal e após muita pressão o Congresso Nacional modificou o artigo por meio da Lei nº 9.475, de 22 de Julho de 1997. A nova redação ficou assim:

Art.33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, 1996).

Desse modo, foi suprimida a interconfessionalidade do Ensino Religioso e ficou garantida a responsabilidade do poder público na sua oferta. Mesmo assim, segundo Rocha (2013, p. 226)

A perda de espaço político, expressa em anos de escolaridade, pelos grupos religiosos na estrutura educacional brasileira contemporânea foi corroborada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que referendou o ensino religioso nas escolas públicas apenas no ensino fundamental. A perda do poder de influência dos setores confessionais deu-se também no que concerne às questões de conteúdo e de metodologia do ensino religioso. O mesmo artigo 33 que tornou obrigatório o ensino religioso nas escolas públicas em oito anos de ensino fundamental estabeleceu que a educação confessional devia dar-se sem proselitismo, respeitando a diversidade religiosa do Brasil (BRASIL, 1996).

A Resolução nº 4<sup>2</sup>, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos reconheceu o Ensino Religioso como umas das áreas do conhecimento do ensino fundamental<sup>3</sup>.

Em setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), julgando ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República, que questionava a vinculação da disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas a uma crença específica, além de defender que essas aulas deveriam ter uma perspectiva laica e se voltar para a história e a doutrina das várias religiões, ou seja, um ensino não-confessional<sup>4</sup>.

Para o STF, a Constituição Federal resguardou a laicidade do Estado e a liberdade de crença da população quando prever a facultatividade da matrícula na disciplina. No entanto, o STF permitiu, por seis votos favoráveis e cinco contrários, a liberdade do professor professar

---

<sup>2</sup> BRASIL. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

<sup>3</sup>BRASIL. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

<sup>4</sup> TEIXEIRA, Matheus. Por maioria, Supremo permite ensino religioso confessional nas escolas públicas. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-27/stf-permite-ensino-religioso-confessional-escolas-publicas>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

a fé e a crença que tiver, ou seja, é possível o ensino confessional nas escolas públicas brasileiras.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 15 de dezembro de 2017, garantiu o Ensino Religioso nas escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. De acordo com o documento curricular, as competências específicas de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental são:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos. 2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios. 3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida. 4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver. 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente. 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Percebem-se, nas competências, vários pontos que dialogam com a perspectiva do multiculturalismo que adotamos neste trabalho. Na nova BNCC o Ensino Religioso deve valorizar as diferentes linguagens e experiências religiosas como parte essencial de uma vida autêntica. Problematizando representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o objetivo de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão. Além da ética da alteridade que se constitui como fundamento pedagógico para o Ensino Religioso.

Nessa linha de pensamento da alteridade proposta na BNCC, Candau (2011) nos fala da necessidade de identificar nossas representações nos outros, naqueles que tratamos por diferentes. Essa identificação é fundamental na construção de uma prática pedagógica intercultural no Ensino Religioso. Reconhecer as marcas que colocamos no outro é de suma importância.

As relações entre “nós” e os “outros” estão carregadas de estereótipos e ambiguidades. Em sociedades em que a consciência das diferenças se faz cada vez mais forte, reveste-se de especial importância que educadores/as alunos/as se aprofundem em questões tais como: quem incluímos na categoria “nós”? Quem são os “outros”? Como caracterizamos cada um destes grupos? (CANDAUI, 2011, p. 28-29)

Pensar o Ensino Religioso no Multiculturalismo Intercultural é fundamental inserir a dimensão da alteridade, do outro, para construir uma relação de respeito à diversidade religiosa no espaço escolar. O outro, dessa forma, não precisa ser um adversário, mas um sujeito que contribui para o crescimento da consciência cidadã e do apreço pela pessoa humana.

#### **4 CONCLUSÃO**

No decorrer da história do Brasil, o Ensino Religioso assumiu diferentes perspectivas teórico-metodológicas, ora confessional, ora interconfessional. Mas com a Constituição Brasileira de 1988 ficou instituído como direito e dever individual e coletivo que todos os cidadãos seriam iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e também que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, seja qual for, sendo assegurado o livre exercício de cultos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Sendo assim, nenhuma pessoa pode ser discriminada, incluindo o aspecto religioso, fica assegurado o respeito e a tolerância e a diversidade cultural e religiosa do nosso país.

Com a LDB o Ensino Religioso passou a ser componente curricular das escolas oficiais de ensino fundamental em todo país, adotando uma concepção pedagógica e filosófica que deve ser realizada a partir da perspectiva e do respeito à diversidade e pluralidade cultural religiosa. Nesse sentido se faz necessário conhecer e reconhecer essa diversidade presente no ambiente escolar, por ser a escola um lugar de interação social entre os sujeitos com identidades e culturas diferentes.

Seguindo a visão multicultural, o Ensino Religioso deve oportunizar aos sujeitos da escola conhecimentos da história das religiões e fomentar a aceitação de que existem realidades diferentes das suas. Desenvolvendo e estimulando o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, praticando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias de acordo com a Constituição Federal. A questão religiosa e o ensino laico são aspectos que devem ser considerados em sala de aula.

Segundo Oliveira “O Ensino Religioso é um componente Curricular que visa discutir a complexidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes nos tempos e espaços históricos e culturais” (2007, p.34). Partindo de pressupostos éticos e científicos, o Ensino Religioso deve abordar conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

Levando em consideração que a formação do professor de Ensino Religioso é fundamental para que a prática em sala de aula possibilite o conhecimento das diferentes religiões e religiosidades, sem que fira a identidade e/ou crença dos diferentes indivíduos inseridos no processo de ensino-aprendizagem e promova ações conscientizadoras que garantam o respeito à diversidade cultural e religiosa tão presentes em nossas sociedades.

MULTICULTURALISM AND RELIGIOUS EDUCATION: INITIAL CONSIDERATIONS  
Maria das Graças Martins Cavalcante<sup>5</sup>

**ABSTRACT**

Contemporary societies are heterogeneous, composed of different human groups, opposing interests, classes and cultural identities in conflicts. Diversity is a characteristic feature of these societies. However, preparation for living with diversity is still rather precarious. It is possible to affirm that people have not yet been definitely educated to deal with the different identities and cultures that surround us. When we make a brief historical review about Religious Education in Brazil, we can see why many teachers still have a proselytizing practice. We present, in this work, a theoretical discussion about multiculturalism and how it can help in the coexistence with the religious cultural diversity present in the school.

**Keywords:** Multiculturalism. Diversity. Religious education.

---

<sup>5</sup> Graduate student in History at the State University of Paraíba - Campus III.  
Email: galmcavalcante@hotmail.com

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **A transição religiosa em ritmo acelerado no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/564083-a-transicao-religiosa-em-ritmo-acelerado-no-brasil>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

ARANHA, Tiago Esteves; MARIANO, André Luiz Sena. **Multiculturalismo e Ensino Religioso: Analisando Concepções de duas Professoras dos Anos Iniciais do Ensino fundamental**. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/ENSINORELIGIOSO/artigos2/multiculturalismo.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/ENSINORELIGIOSO/artigos2/multiculturalismo.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2018.

ARANHA, Tiago Esteves. **Diversidade e diferença na religião/religiosidade: discutindo questões para uma educação multicultural crítica**. Disponível em: <<http://www.pedagogia.ufscar.br/documentos/arquivos/trabalhos-de-conclusao-de-curso/tcc-2005/diversidade-e-diferenca-na-religiao-religiosidade-discutindo-questoes-para-uma-educacao-multicultural-critica>>. Acesso em: 16 out. de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** – 1988. Brasília: Senado Federal, 2011

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069 de 13 de Julho 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2008.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2008.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Brasília: 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **PL 8099/2014**. Ficam inseridos na grade curricular das Redes Pública e Privada de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **PL 309/2011**. Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes públicas de ensino do país. Disponível em: <<http://www.praticadapesquisa.com.br/2011/06/como-apresento-referencia-de-um-projeto.html>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **PL 943/2015**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino da Bíblia nos ensinos fundamental e médio da educação básica. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1190656>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **PL 5336/2016**. Acrescenta um parágrafo 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências, para incluir a "Teoria da Criação" na base curricular do Ensino Fundamental e

Médio. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2085037>.  
 Acesso em: 24 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **PL 9164/2017**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "Estudo da Bíblia Sagrada" como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163154>.  
 Acesso em: 24 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **PL 9208/2017**. Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o ensino religioso não confessional, de matrícula facultativa. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163643>.  
 Acesso em: 24 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_-versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf). Acesso em: 15 jul. 2018.

CANDAU, Vera Maria. Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica. In: CANDAU, Vera Maria; MOREIRA, Antonio Flavio. **Multiculturalismo**. Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas. 7ª edição. São Paulo: Vozes, 2003.

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de; BALDINO, José Maria. **O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado**. REVER, ano 15, Nº 02 · Jul/Dez 2015.

CAVALCANTE, Joel Martins. **Por uma escola plural: a diversidade de gênero e sexual na perspectiva do multiculturalismo**. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Fundamentos da Educação. UEPB; Guarabira, 2014. Disponível em:  
<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6674/1/PDF%20-%20Joel%20Martins%20Cavalcante.pdf>. Acesso em: 20 mar. de 2018.

CUNHA, L. A. **Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso**. Revista Contemporânea de Educação. Rio de Janeiro, n. 2, s/p, 2012.

G1 POLÍTICA. **Supremo permite promoção de crenças no ensino religioso em escolas públicas**. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/supremo-permite-promocao-de-crencas-no-ensino-religioso.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2018.

GABATZ, Celso. **Diversidade Cultural e Religiosa e os Desafios para uma Educação Inclusiva**. Disponível em:  
<http://anais.est.edu.br/index.php/congresso/article/viewFile/68/6>. Acesso em: 15 maio 2018.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

JULIA, Dominique. **A cultura escolar como objeto histórico**. Revista Brasileira de História da Educação. Campinas: 2001.

KADLUBITSKI, Lidia; JUNQUEIRA, Sérgio. **Cultura e diversidade religiosa: diálogo necessário em busca da fraternidade universal**. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/viewFile/6444/5898>>. Acesso em: 15 set. 2018.

MORANTE, Adélia Cristina Tortoreli; GASPARIN, João Luiz. **Multiculturalismo e Educação: um desafio histórico para a escola** Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/A/Adelia%20Cristina%20T.%20Morante.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/A/Adelia%20Cristina%20T.%20Morante.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. **Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos**. Revista Brasileira de Educação. Maio/Jun/Jul/Ago, nº 23, 2003.

MOREIRA, Antonio Flavio. Reflexões sobre currículo e identidade: implicações para a prática pedagógica. In: CANDAU, Vera Maria; MOREIRA, Antonio Flavio. **Multiculturalismo**. Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas. 7ª edição. São Paulo: Vozes, 2011.

MUNIZ, Tamiris Alves; GONÇALVES Ana Maria. **Ensino religioso: história de sua constituição como disciplina escolar**. 2015. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt12-4214.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2018.

OLIVEIRA, Irene Dias. **Religião e as Teias do Multiculturalismo**. 2017. Disponível em: <<http://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-ciencias-da-religiao/wp-content/uploads/sites/59/2017/09/Ref-Bibliog-2017-Religiao-e-asTeias.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

ROCHA, Maria Zélia Borba. **A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil**. 2013. Disponível em: < <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/viewFile/38841/pdf>>. Acesso em: 25 set. 2018.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4ª edição. Campinas: Autores Associados, 2013.

SILVA, Eliane Moura da. **Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania**. Disponível em: <[https://www.pucsp.br/rever/rv2\\_2004/p\\_silva.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2018.

SILVA, Maria José Albuquerque; BRANDIM, Maria Rejane Lima. **Multiculturalismo e Educação: em defesa da diversidade cultural**. Disponível em: <[http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed1ano1-artigo4\\_mariasilva.PDF](http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed1ano1-artigo4_mariasilva.PDF)>. Acesso em: 16 mar. 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade**. Uma introdução às teorias do currículo. 2ª. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

VALÊNCIO, Tiago. **As visões sobre o multiculturalismo**. 2008. Disponível em: <<https://tiagovalenciano.wordpress.com/2008/10/29/as-visoes-sobre-o-multiculturalismo/>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

VEIGA-NETO, Alfredo. Pensar a escola como uma instituição que pelo menos garanta a manutenção das conquistas fundamentais da modernidade. In. COSTA, Marisa Vorraber (org.). **A escola tem futuro?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

VIANNA, Marielle de Souza. **Diversidade Religiosa no Contexto Escolar**. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/16571838-Diversidade-religiosa-no-contexto-escolar.html>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

VIANNA, Túlio. **Um outro direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.